



**PROJETO DE LEI Nº 102-L, DE 30/11/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.374 de 13/12/2021**  
**LEI nº**

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte  
Pedroso – PODEMOS)

*Dispõe sobre a afixação de cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes nas escolas públicas e particulares e demais locais públicos de grande circulação, no âmbito da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.*



O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas da educação básica e do ensino superior – públicas e particulares –, as empresas concessionárias de transporte coletivo, os terceirizados de transporte escolar, e aos administradores do terminal rodoviário da Estância Turística de São Roque, que são locais de grande circulação de pessoas, tem o dever de afixar cartazes informativos de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes constando:

**I** – o número do disque 100 para denúncias sobre abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil;

**II** – número de telefone do Conselho Tutelar, CREAS e Delegacia da Mulher;

**III** – e demais números da rede de apoio que possam orientar as vítimas a denunciarem a violência sofrida.

**§ 1º** Os cartazes informativos previstos no *caput* do deste artigo serão afixados em locais do interior do estabelecimento de ensino, nos painéis dos ônibus do transporte coletivo e das vans do transporte escolar, nos pontos de ônibus e no terminal rodoviário, de maneira a possibilitar o fácil acesso e a visualização de todos.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

**§ 2º** Os cartazes poderão ser elaborados em papel A4 ou outro que o estabelecimento de ensino optar, e deverá ser digitado em fonte e tamanho que evidencie o seu visual.

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Aprovado na 44ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário